PUBLICADO EM PLACAR
Em 16/06/04
Prefeitura Municipal de Palmas/TO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 229 , DE 16 DE junho DE 2004.

Aprova o microparcelamento da ARSE 132, localizada na Área de Urbanização Prioritária I, neste Município, nos termos que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos III e XXIII da Lei Orgânica do Município combinado com a Lei n.º 386/93 e suas alterações, Lei nº 468/94 e suas alterações, Lei Complementar nº 58/02, alterada pela Lei Complementar nº 67/03 e o Decreto nº 35, de 4 de fevereiro de 2004 e sua alteração, combinado com a Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e suas alterações,

R E S O L V E :

Art. 1º Aprovar o microparcelamento do loteamento de uma Gleba de terra urbana, localizada na Área de Urbanização Prioritária I, deste Município, denominada ARSE 132, com área total de 487.200,00m², vez que o respectivo projeto atende aos requisitos da Legislação Federal e Municipal em vigor, consoante Processo nº 4017829/04 e apenso nº 4015040/04, com limites e confrontações:

I - ao Norte: ARSE 122;

II - ao Sul: ARSE 142;

III - a Leste: APM SE 125;

IV - a Oeste: ARSE 131.

§ 1º O perímetro começam no ponto P1, no cruzamento dos eixos das Avenidas NS-04 e LO-29 com coordenadas N=3.865.249,034 e E=219.312,683; deste ponto segue pelo eixo da Avenida LO-29, com linha reta, com AZ=89°33'27,36", a uma distância 700,00m até o ponto P2, no cruzamento dos eixos das Avenidas LO-29 e NS-10, com coordenadas N=3.865.254,438 e E=220.012,662; deste ponto segue pelo eixo da Avenida NS-10, em linha reta com AZ=179°33'27,36", a uma distância de 396,00m, até o ponto P3 com coordenadas NS-3.864858,450 e E=220.015,718; deste ponto segue pelo eixo da Avenida NS-10, com linha reta com AZ=179°33'27,36", a uma distância de 300,00m até o ponto P4, no cruzamento dos eixos das Avenidas NS-10 e LO-31, com coordenadas N=3.864.558,451 e E=220.018,034; deste ponto segue pelo eixo LO-31, em linha reta com AZ=269°33'27,36", a uma distância de 700,00m até o ponto P5 no cruzamento dos eixos das LO-31 e NS-04, com coordenadas N=3.864.553,054 e E=219.318,055; deste ponto segue pelo eixo da Avenida NS-04, em linha reta com AZ=359°33'27,36" a uma distância de 363,00m, até o ponto P6, com coordenadas N=3.864.916,043 e E=219.315,253; deste ponto segue pelo eixo da Avenida NS-02, em linha reta com AZ=359°33'27,36", a uma distância de 333,00m até o ponto P1.

§ 2º O loteador deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 16 dias do mês de junho de 2004, 16º ano da criação de Palmas.

NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas

Paulo Leniman Barbosa Silva
Advogado Geral do Município